



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
CAMPUS DE SOBRAL



**RESULTADO PRELIMINAR DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO/A ESTUDANTE NO AUXÍLIO-MORADIA
CHAMADA Nº 02/2023/UCF/CAMPUS SOBRAL**

1) Os/as estudantes indeferidos/as poderão interpor recurso nos dias 03 e 04 de agosto de 2023, a partir do preenchimento de formulário de recurso, podendo enviar a documentação atualizada;

2) Os/as estudantes que não entregaram documentação no prazo determinado na Chamada para a solicitação da prorrogação deverão fazê-lo no período indicado para interposição de Recurso. Neste caso, além da documentação exigida na Chamada, deverão apresentar justificativa por escrito bem como documentação comprobatória das razões do não cumprimento do prazo de solicitação da prorrogação;

3) Os/as deferidos/as receberão e-mail estabelecendo novo prazo de permanência, imprescindível para continuidade do recebimento do benefício.

| SEQ. | ESTUDANTE | MATRÍCULA | RESULTADO PRELIMINAR | MOTIVO DO INDEFERIMENTO |
|------|---|-----------|----------------------|--|
| 1 | Francisca Jannielly Garcia da Costa | 427463 | Deferido | |
| 2 | Carlos Daniel Temoteo de Sousa | 427724 | Indeferido | O candidato encontra-se nas duas situações de impedimento para solicitação da prorrogação do prazo de permanência no Auxílio Moradia. De acordo com a Chamada nº 02/2023 - A prorrogação do prazo de permanência nos Programas de Moradia não poderá ser concedida nas duas situações elencadas abaixo: - Se a pendência for apenas nas atividades complementares, pois neste caso, o estudante deve apresentá-las na coordenação do curso de graduação, sem necessidade de postergar o prazo do benefício de Moradia; - Se não houver pendências na carga horária total do histórico acadêmico, ou seja, a carga horária pendente apresentada pelo documento for zero (0). |
| 3 | Francisco Emerson de Sousa Nunes | 422383 | Indeferido | - A declaração do curso apresentada pelo candidato deve indicar a previsão do semestre para a conclusão da graduação de acordo com a carga horária pendente e não o prazo máximo para conclusão do curso informado no Histórico Escolar; - A Declaração própria do estudante com a descrição da justificativa não foi datada corretamente. |
| 4 | Bíatriz Oliveira Fontenele | 421894 | Indeferido | A Declaração própria do estudante com a descrição da justificativa não foi datada. |
| 5 | Sebastião Davi Linhares de Sousa | 428750 | Indeferido | A Declaração própria do estudante com a descrição da justificativa não foi datada e assinada (de próprio punho ou digitalizado), conforme prevê a Chamada nº 02/2023. |
| 6 | Eli Marques Ferreira | 411671 | Deferido | |
| 7 | David Rodrigues de Paiva Fernandes | 422159 | Deferido | |
| 8 | Francisco Adriano Vasconcelos Tavares | 428990 | Indeferido | A Declaração própria do estudante com a descrição da justificativa não foi datada. |
| 9 | Janiel de Sousa Lima | 471015 | Indeferido | Estudante não faz parte do grupo de bolsistas com encerramento do benefício em 2023.1 |
| 10 | Francisca Thalia Magalhães Rodrigues | 407231 | Indeferido | Faltou a declaração correta da coordenação do curso indicando a previsão de conclusão da graduação. |
| 11 | Samuel Gomes Ribeiro | 422005 | Deferido | |
| 12 | Daniel Araujo Paiva | 432312 | Deferido | |
| 13 | Thiago Christoferson Costa Firmo | 400911 | Indeferido | Faltou a justificativa de próprio punho e faltou a declaração correta da coordenação do curso indicando a previsão de conclusão da graduação. |
| 14 | Francisco Adriano Martins de Sousa Neto | 473975 | Deferido | |
| 15 | Roberto de Andrade Fernandes | 428343 | Indeferido | A declaração do curso apresentada pelo candidato deve indicar a previsão do semestre para a conclusão da graduação de acordo com a carga horária pendente e não o prazo máximo para conclusão do curso informado no Histórico Escolar. |
| 16 | Robson Mesquita Gomes | 399682 | Indeferido | A declaração do curso apresentada consta o prazo máximo para conclusão do curso informado 2024.2, no entanto no histórico conta prazo máximo 2024.1. Cabe informar que o prazo de prorrogação é até dois semestre. Ademais a Justificativa de próprio punho não foi datada. |
| 17 | Wallison de Lima Gomes | 403941 | Indeferido | Faltou datar a declaração de próprio punho. |

| | | | | |
|----|---------------------------------|--------|------------|--|
| 18 | Antonia Thamiros Maia Mesquita | 427342 | Indeferido | Faltou a declaração da coordenação do curso indicando a previsão de conclusão da graduação e Faltou datar a declaração de próprio punho. |
| 19 | Eduardo Paixão de Carvalho Neto | 402911 | Indeferido | Não solicitou. |
| 20 | Giulia Santos de Sá | 478124 | Indeferido | Não solicitou. |
| 21 | Lindenberg Rodrigues Silva | 472710 | Indeferido | Não solicitou. |
| 22 | Sílvia Flávia Alves de Freitas | 398561 | Indeferido | Não solicitou. |
| 23 | Tiago sampaio dos Reis | 403005 | Indeferido | Não solicitou. |
| 24 | Valdinardo Albuquerque Sobrinho | 422427 | Indeferido | Não solicitou. |